



# York - Bouquet marca VEADO

Primorosos cigarros premiados - A venda em toda a parte

## Acidentes

no trabalho

### Aviso aos operários

A Inspeção do Serviço de Povoamento neste Estado pede-nos a publicação, segundo os dossiês operários que forem viciadas de acidentes tais os obriga quem a deixar o trabalho seus compatriotas ou quaisquer pessoas que o presenciem, devem imediatamente levar o fato ao conhecimento da autoridade, policial, caso o patrão não o faça.

Se o juiz competente decidir se cabe ou não indemnização, a vítima e, no caso, afirmativa, de que natureza deverá ser essa indemnização.

São as vítimas, ou seus representantes, direitos quaisquer acordo com os patrões, essas que só serão consideradas legais se forem homologadas pelo juiz.

O representante do ministério público é obrigado a prestar assistência judicária gratuita à vítima.

A vítima do acidente, ou sua família, gozará de redução de metade das custas regimentares, que se estima para só serem pagas, afinal, pelo vencedor, não podendo a fatura de prêmio pagamento das mesmas em das decisões pelo patrão retardar a marca do respectivo processo.

Então todos os casos o patrão é obrigado à prestação de socorros médicos e farmacêuticos, ou, sendo necessárias, hospitalares, desde o momento do acidente.

As indemnizações e diárias a que a lei obriga, serão pagas no lugar do estabelecimento em que tiver ocorrido o acidente.

As diárias serão pagas somente.

No caso do acidente ocorrido em serviço de transporte, o lugar do pagamento será a sede da empresa.

Durante o tratamento é permitido, quer ao patrão, quer ao operário, por si ou por seus representantes, requerer a verificação do estado de saúde do mesmo operário, nomeando o juiz, também para fazer o exame, que se efectuará na presença do médico assistente, não pedindo separar como peritos pessoas ligadas por parentesco ou interesse ao patrão ou à vítima.

Quando, depois de fixada a indemnização, houver-se aggravado, aumentado, repetido ou desaparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de cálculo, poderá o patrão, a vítima ou seus representantes pedir, dentro do prazo de doze meses, a revisão do julgamento que determinou as consequências do incidente, se houver alegado que esse.

É nulla de pleno direito e considerada, entretanto, qual quer convenção ou contrato a lei de acidentes tendente a evitar a sua aplicação, ou a limitar o direito de sua execução.

Não podem os patrões recusar parte dos salários de seus operários, ainda que com o consentimento dos mesmos, para descontar as despesas relativas a um acidente ou regimento.

Quase sempre os regulamentos devem os operários entender no representante do ministro público que tomará imediatamente as necessárias providências.

Os patrões são obrigados a apresentar a lei e a regulamentar os acidentes do trabalho, em logo bem visível de suas fábricas e oficinas ou estabelecimentos.

Rio de Janeiro 25 de Abril de 1919.

**Dulphe Pinheiro Machado**, diretor do Serviço de Povoamento.

## EMPREZA DE LUZ E ENERGIA ELÉTRICA

### DE FLORTANOPOLIS

Os gerenciadores do serviço de Luz e Energia Elétrica de Florianópolis, avisaos aos seus clientes e ao público que, em virtude do Decreto nº 12 de Março de 1919 e Contrato assinado no Sindicato do Comércio e Indústria do Estado, este vigorando, desde dia 1º do corrente mês, as seguintes tabelas de preços:

### Buz por medidor

(CLÁUSULA 22º DO DECRETO)

O consumo por medidor será pago mensalmente, a menor consumo respeitado por kilowatt-hora. Nossas instalações, o consumo que o consumidor deixa para mensalmente de acordo com a seguinte tabela:

Por lampada de 5 velas:

10	\$100
15	\$150
20	\$200
25	\$250
30	\$300
35	\$350
40	\$400
45	\$450
50	\$500

Lampadas de 10 velas:

10	\$200
15	\$300
20	\$400
25	\$500
30	\$600
35	\$700
40	\$800
45	\$900
50	\$1000

Lampadas de 15 velas:

10	\$300
15	\$450
20	\$600
25	\$750
30	\$900
35	\$1050
40	\$1200
45	\$1350
50	\$1500

Lampadas de 20 velas:

10	\$400
15	\$600
20	\$800
25	\$1000
30	\$1200
35	\$1400
40	\$1600
45	\$1800
50	\$2000

Lampadas de 25 velas:

10	\$500
15	\$750
20	\$1000
25	\$1250
30	\$1500
35	\$1750
40	\$2000
45	\$2250
50	\$2500

Lampadas de 30 velas:

10	\$600
15	\$900
20	\$1200
25	\$1500
30	\$1800
35	\$2100
40	\$2400
45	\$2700
50	\$3000

Lampadas de 35 velas:

10	\$700
15	\$1050
20	\$1400
25	\$1750
30	\$2100
35	\$2450
40	\$2800
45	\$3150
50	\$3500

Lampadas de 40 velas:

10	\$800
15	\$1200
20	\$1600
25	\$2000
30	\$2400
35	\$2800
40	\$3200
45	\$3600
50	\$4000

Lampadas de 45 velas:

10	\$900
15	\$1350
20	\$1800
25	\$2250
30	\$2700
35	\$3150
40	\$3600
45	\$4050

Lampadas de 50 velas:

10	\$1000
15	\$1500
20	\$2000
25	\$2500
30	\$3000
35	\$3500
40	\$4000
45	\$4500
50	\$5000

Lampadas de 55 velas:

10	\$1100
15	\$1650
20	\$2200
25	\$2750
30	\$3300
35	\$3850
40	\$4400
45	\$4950
50	\$5500

Lampadas de 60 velas:

10	\$1200
15	\$1800
20	\$2400
25	\$3000
30	\$3600
35	\$4200
40	\$4800
45	\$5400
50	\$6000

Lampadas de 65 velas:

10	\$1300
15	\$1950
20	\$2600
25	\$3250
30	\$3900
35	\$4550
40	\$5200
45	\$5850
50	\$6500

Lampadas de 70 velas:

10	\$1400
15	\$2100
20	\$2800
25	\$3500
30	\$4200
35	\$4900
40	\$5600
45	\$6300
50	\$7000

Lampadas de 75 velas:

10	\$1500
15	\$2250
20	\$3000
25	\$3750
30	\$4500
35	\$5250
40	\$6000
45	\$6750
50	\$7500

Lampadas de 80 velas:

10	\$1600
15	\$2400
20	\$3200
25	\$4000
30	\$4800
35	\$5600
40	\$6400
45	\$7200
50	\$8000

Lampadas de 90 velas:

10	\$1700
15	\$2550
20	\$3400
25	\$4250
30	\$5100
35	\$5950
40	\$6800
45	\$7650
50	\$8500

Lampadas de 100 velas:

10	\$1800
15	\$2700
20	\$3600
25	\$4500
30	\$5400
35	\$6300
40	\$7200
45	\$8100
50	\$9000

Lampadas de 110 velas:

10	\$1900
15	\$2850
20	\$3800
25	\$4750
30	\$5700
35	\$6650
40	\$7500
45	\$8450
50	\$9300

Lampadas de 120 velas:

10	\$2000
15	\$3000
20	\$4000
25	\$5000
30	\$6000
35	\$7000
40	\$8000
45	\$9000
50	\$10000

Lampadas de 130 velas:

||
||
||



